



**PROCESSO Nº** : 192.058-8/2024  
**ÓRGÃO** : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA  
**GESTOR** : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA  
**ASSUNTO** : REVISÃO DE APOSENTADORIA  
**INTERESSADO (A)** : WANDERLEA ABREU SOUSA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO CAMPOS NETO

### RAZÕES DO VOTO

Efetuando-se a leitura dos autos, verifica-se que, tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial, são no sentido de que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação vigente, inclusive quanto ao novo cálculo dos proventos, podendo ser devidamente registrado o Ato correspondente.

Necessário ressaltar que **este processo deve ser julgado em bloco específico para processos de revisão**, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024 - PP, combinado com o 256 do Regimento Interno do TCE-MT.

### VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer nº 365/2025, exarado pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), VOTO no sentido de **REGISTRAR o Ato nº 1.322/2024** do Governador do Estado de Mato Grosso e do Diretor do Mato Grosso Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de 09/08/2024, Edição nº 28.803, pág. 11, referente a Revisão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida a Sra. **WANDERLEA ABREU SOUSA - CPF: 353.311.511-91**, já registrada por este Tribunal pelo Acórdão nº 896/2023 - TP, para considerá-la aposentada nos termos do Ato, porém no Nível "08", considerando **LEGAL** o novo cálculo dos proventos apresentado no documento externo nº 535682/2024, fl. 50, com posterior apensamento destes autos aos autos do processo n.º 56.260-2/2023.





É como voto.

Cuiabá-MT, 24 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)  
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

